

PROCESSOS ON-LINE

Nº 642/17	DATA: 23/03/17	PROTOCOLO Nº 14.664.464-3	DATA: 12/06/17-EF
Nº 790/17	DATA: 27/03/17	PROTOCOLO Nº 14.863.607-9	DATA: 03/10/17-EM
Nº 3932/17	DATA: 26/09/17	PROTOCOLO Nº 14.894.144-0	DATA: 24/10/17-EF
Nº 2137/17	DATA: 26/05/17	PROTOCOLO Nº 14.690.017-8	DATA: 28/06/17-EM
Nº 2781/17	DATA: 02/07/17	PROTOCOLO Nº 14.815.587-9	DATA: 05/09/17-EF
Nº 2264/17	DATA: 06/06/17	PROTOCOLO Nº 14.816.012-0	DATA: 05/09/17-EM
Nº 2434/17	DATA: 14/06/17	PROTOCOLO Nº 14.752.947-3	DATA: 02/08/17-EF
Nº 2368/17	DATA: 09/06/17	PROTOCOLO Nº 14.734.567-4	DATA: 21/07/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 47/20

APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOM JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARMELEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARILÂNDIA DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDITHE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMPO LARGO
- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e CLEMENCIA MARIA

PROCESSOS ON-LINE N° 642/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, ao docente sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 642/17 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE do Campo Tancredo Neves - EFM - Marilândia do Sul							X					

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N° 642/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 642/17	CE do Campo Bom Jesus - EFM	Marmeleiro/ Francisco Beltrão	N° 602/19, de 14/02/19, de 26/09/17 a 31/12/20	N° 5165/13, de 11/11/13, de 29/05/12 a 29/05/17	Ensino Fundamental: de 30/05/17, excepcionalmente, até 04/06/22
Ensino Médio: N° 790/17				N° 190/14, de 20/01/14, de 04/06/12 a 04/06/17	Ensino Médio: 05 anos, de 05/06/17 a 04/06/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 3932/17	CE do Campo Tancredo Neves-EFM	Marilândia do Sul/ Apucarana	N° 3502/17, de 03/08/17, de 23/03/17 a 23/03/27	N° 1376/14, de 11/03/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Ensino Fundamental: 05 anos, de 21/05/18 a 20/05/23
Ensino Médio: N° 2137/17				N° 6416/14, de 03/12/14, de 01/01/15 a 31/12/17	Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, até 20/05/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 2781/17	CE Professora Edithe-EFM	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	N° 2784/16, de 22/07/16, de 09/08/16 a 09/08/21	N° 4364/16, de 04/10/16, de 21/05/07 a 31/12/17	Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio: N° 2264/17				N° 4365/16, de 04/10/16, de 01/01/99 a 31/12/17	Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE N° 642/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 2434/17	CE Olavo Bilac-EFM	Ubiratã/ Goioerê	N° 2238/18, de 17/05/18, de 22/01/18 a 22/01/23	N° 5791/13, de 13/12/13, de 13/12/12 a 13/12/17	Ensino Fundamental: 05 anos, de 14/12/17 a 13/12/22
Ensino Médio: N° 2368/17				N° 4050/13, de 03/09/13, de 10/12/12 a 10/12/17	Ensino Médio: de 11/12/17, excepcionalmente, até 13/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N° 642/17 e outros

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR